# *LEI Nº 4523, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011*

Institui a obrigatoriedade da Administração Pública de Formiga nomear todos os aprovados em concurso público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Todos os concursos públicos realizados pela municipalidade de Formiga seguirão as regras estabelecidas nesta Lei, abrangendo-se os concursos promovidos pela Administração Direta e Indireta da municipalidade, seja do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal.

**Parágrafo único**. Será considerada ineficaz a previsão constante de instrumento editalício que afronte de qualquer maneira o apregoado na presente Lei.

**Art. 2º** Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas previstas no edital tem assegurado o direito líquido e certo à nomeação.

§ 1º O ato de nomeação será expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do concurso.

§ 2º Não podendo ser providas as vagas com os candidatos referidos no *caput* deste artigo, defere-se aos demais aprovados, respeitada a ordem de classificação, o direito atribuído àqueles.

§ 3º Os demais candidatos aprovados, que excederem o limite previsto no *caput* deste artigo, serão classificados de forma a manter recursos humanos habilitados, aptos a prover, de imediato, os cargos que venham a vagar ou sejam criados.

**Art. 3º** A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso por órgão público, mediante a sua localidade ou região, conforme as condições estabelecidas nos editais.

**Art. 4º** A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

**Art. 5º** A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o funcionário ao estágio probatório.

**Parágrafo único.** Ao servidor público que ocupe anteriormente cargo efetivo nos quadros da municipalidade de Formiga, desde que seja impossibilitada a cumulação de cargos, será deferido o benefício da recondução, em eventual hipótese de não aprovação em estágio probatório no novo cargo.

**Art. 6°** Esta Lei não se aplica aos concursos públicos que visem única e exclusivamente a formação de cadastro de reserva.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de outubro de 2011.

**José Gilmar Furtado - Mazinho**
**Presidente**

**Rosimeire Ribeiro de Mendonça**
**1ª Secretária**

*Originária do Projeto de Lei nº 362/2011, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.*